



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

PARECER JURÍDICO Nº 49/ASSEJUR/2025 PROJETO DE LEI: 028/2025 – 21/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 6.924.372,70 (SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto de lei não contém vício de iniciativa, pois foi apresentado pelo Poder Executivo, e trata de matéria orçamentária, cuja competência para esse tipo de matéria pertence ao Poder Executivo, conforme artigo 195, da Constituição Estadual.

O texto normativo está correto, sendo que o artigo 5º, prevê o objetivo da suplementação, sendo imperioso destacar o texto:

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Especial**, visa adequação orçamentária para viabilizar processo licitatório para aquisição de materiais para a rede de tubulação do Hospital Regional de Tangará da Serra - MT, pagamento Pis/Pasep, ressarcimento à Prefeitura Municipal, reforma do prédio da Gerência Comercial, folhas de pagamentos, aquisição de veículo, aquisição de bomba elétricas, aquisição de materiais hidráulicos, manutenção dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, aquisição de um picador de galhos, impermeabilização da lagoa do aterro e demais serviços prestados pela Autarquia.

Os documentos apresentados foram: **declaração do ordenador**
tabela de superávit financeiro, comparativo de despesas e receitas.



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

Assim, salvo melhor juízo somos de parecer favorável a tramitação regular do projeto.

É o parecer favorável.

Tangará da Serra-MT, 19 de Fevereiro de 2.025

**RUY FERREIRA JUNIOR
ASSESSORIA JURÍDICA**